
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDIBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1498, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS
FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2009**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I – Associação Regional dos Produtores de Rurais de Palmito, no valor de R\$ 3.000,00;
- II – Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo, no valor de R\$5.000,00;
- III – Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo - Educacional, no valor de R\$ 18.000,00;
- IV – Associação dos Artesões e Produtores Caseiros de Cordisburgo, no valor de R\$ 8.000,00;
- V – Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de R\$ 3.000,00;
- VI – Academia Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa, no valor de R\$ 3.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDIBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 18.000,00;
- VIII – Sociedade Beneficente e Assistencial de Santo Antônio da Lagoa, no valor de R\$ 3.000,00;
- IX – Associação de São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 3.000,00;
- X – AMCOR - Associação de Moradores de Cordisburgo, no valor de R\$ 13.200,00;
- XI – Associação Rural de Moradores de Periquito, no valor de R\$ 3.000,00;
- XII – Associação dos Moradores da Onça, no valor de R\$ 3.000,00;
- XIII – Associação dos Moradores de São Tomé, no valor de R\$ 3.000,00.
- XIV – Associação dos Moradores do Bairro Sagarana , no valor de R\$ 3.000,00;
- XV – Comunidade Artística Acadêmica do Sertão , no valor de R\$ 3.000,00;
- XVI – Banda de Musica Vitalina Corrêa, no valor de R\$ 3.000,00;

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.



Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDIBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:


- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art.5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, óculos, auxílio-natalidade, auxílio-funeral e outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
 - II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
 - III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.
- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDIBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar inferior a um salário mínimo vigente;
- II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais e músicos amadores representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 05 de novembro de 2008.


José Maurício Gomes
Prefeito Municipal